



D. Of. nº 2.166
Em: 27/11/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1280 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

“MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 268, DA
LEI Nº 611, DE 29 DE JUNHO DE 1986.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

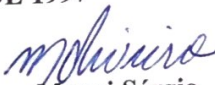
Art. 1º - O Art. 268, da Lei 611, de 29 de junho de 1986, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Rio Branco, passa a vigorar com a redação a seguir:

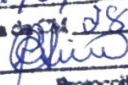
Art. 268. - Todo posto de serviço a ser construído deverá observar um afastamento mínimo de 1000 (hum mil metros) de outro posto existente ou licenciado, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros em permissões concedidas pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO
ACRE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1997


Mauri Sérgio
Prefeito Municipal de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente de protocolo recebido
está protocolado no livro nº 006
Sob nº 6.434 de 69
Secretaria de 28/11/97

Protocolista